

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 18/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 355ª Reunião, realizada dia 23/10/2009, e visando estabelecer diretrizes relativas ao credenciamento e ao recredenciamento das fundações de apoio que dão suporte à Universidade de Brasília, com base nas exigências normativas vigentes,

RESOLVE:

- Art. 1º A fundação credenciada como de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Universidade de Brasília e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que a instituição apoiada estabeleça relações com o ambiente externo;
- Art. 2º O pedido de credenciamento de fundação de apoio deverá ser submetido ao CONSUNI instruído com os seguintes documentos:
- I. estatuto da fundação de apoio, comprovando a sua finalidade não lucrativa e o exercício gratuito dos Membros dos Conselhos, na forma da lei;
 - II. atas oficiais da fundação de apoio, comprovando a composição de seu



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Conselho Dirigente, dos quais cinquenta por cento (50%) mais um deverão ter sido indicados pelo CONSUNI, e no mínimo 1 (um) deverá provir de entidades científicas com notório reconhecimento em sua área de atuação;
- III. lista aprovada pelo CONSUNI com as indicações a que se refere o inciso II deste artigo, composta com o dobro de nomes necessários para preencher vagas, cabendo à fundação escolher os que irão integrar o seu conselho;
- IV. certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade da situação jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

Parágrafo único – A juízo do CONSUNI poderá ser solicitada uma exposição oral sobre as razões do pedido de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 3º O pedido de renovação do ato de credenciamento deverá ser apresentado ao CONSUNI em requerimento formal da fundação de apoio credenciada, assinado pela Diretoria e instruído com a atualização dos documentos previstos no artigo 2º, acrescidos dos seguintes:

- I. relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por órgão deliberativo superior;
- II. demonstrativos contábeis do último exercício social, atestando boa e regular capacidade financeira e patrimonial;
- III. balancetes mensais consolidados e parecer circunstanciado do Conselho Fiscal da entidade, parecer de auditoria externa independente e parecer mais recente da Curadoria de Fundações do Ministério Público, para cada ano do relatório;
- IV. plano de atuação para o biênio subsequente e prioridades no apoio à Universidade de Brasília.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Parágrafo único – a Presidência do CONSUNI solicitará parecer conclusivo do Decanato de Administração e, ouvida a auditoria interna da UnB, o submeterá ao CONSUNI.

Art. 4º A não concessão de credenciamento ou recredenciamento e a expiração do credenciamento da fundação de apoio implicarão a impossibilidade de participação da fundação em novos projetos da UnB.

Art. 5º A UnB poderá autorizar, de acordo com legislação vigente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações credenciadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 6º As fundações de apoio credenciadas poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação nas condições previstas em lei.

Art. 7º As relações entre a fundação de apoio e a UnB devem ser formalizadas por meio de contratos ou convênios individualizados, e por tempo determinado, para a realização de projetos institucionais definidos, com objetos específicos e prazo limitado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos Órgãos Colegiados competentes, segundo as mesmas regras e os critérios aplicáveis a seus projetos institucionais.

Art. 8º A prestação de contas de cada projeto deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, zelando pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada projeto

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

e respeitando a segregação de funções e de responsabilidades.

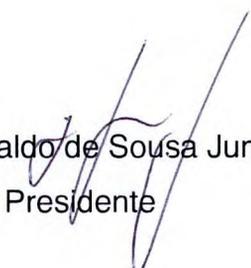
- Art. 9º A utilização do patrimônio da UnB em parcerias com fundações de apoio, quer tangível, quer intangível, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação e conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser levada em conta como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes para a execução do contrato ou convênio.
- Art. 10 A UnB é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução de contratos e convênios que firmar com fundações de apoio e pela sua implementação.
- Art. 11 Na relação da UnB com as fundações de apoio são vedados, sem prejuízo de outras restrições definidas legalmente:
- I. a utilização de contrato ou convênio regularmente celebrado com fundação de apoio vinculado a um projeto específico para arrecadação de receitas ou execução de despesas de projeto distinto;
 - II. a subcontratação total da execução de contratos e convênios ou a subcontratação de suas parcelas mais relevantes;
 - III. a subcontratação de outras fundações de apoio como executoras da totalidade ou de partes do projeto;
 - IV. o uso de fundos de apoio institucional ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
 - V. o favorecimento de cônjuges e parentes pela contratação de empresas em que esses participem de alguma forma ou o direcionamento de bolsas, além

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

de garantir a observância das regras para celebração de convênios e contratos de repasse.

Art. 12 Devem ser tornadas públicas as informações sobre a relação da UnB com as fundações de apoio, explicitando-se as regras e as condições que disciplinam o relacionamento entre ambas, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além de dados relevantes sobre os projetos em andamento.

Brasília, 10 de novembro de 2009.


José Geraldo de Sousa Junior
Presidente